



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

ATO DO PRESIDENTE.....N.º 004/2.021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LINO CÉZAR PEREIRA ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **ATO**:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo criou o Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, e no dia 26 de fevereiro de 2021, estabeleceu faixa vermelha para Região de Marília, a qual o município da Estância Climática de Campos Novos Paulista faz parte;

CONSIDERANDO, as recomendações dos membros do Ministério Público desta região, que preconizam a uniformização de um plano regional de combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo a atividade legislativa;

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 1.339/2.021, de 04 de março de 2.021, do Poder Executivo Municipal (cf. doc. anexo).

RESOLVE:

ARTIGO 1º) – A partir do dia **15 de março de 2.021**, os trabalhos dos servidores da Câmara Municipal serão realizados apenas interno pelo período de **15 (quinze) dias**, por meio do sistema de rodízio de trabalho, funcionando com o mínimo de servidores necessários ao atendimento dos serviços administrativos indispensáveis da Câmara Municipal, sem prejuízo da remuneração e carga horária.

§ 2º - Caberá à chefia imediata ou ao Controle Interno determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*, comunicando, prontamente, os servidores, fazendo revezamento de servidores, em dias alternados, com escala, aqueles que estiverem fora da escala presencial, permanecem em trabalho remoto.

ARTIGO 2º) – Facultar a permanência em regime de rodízio, aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – gestantes;

III – com filhos menores de 1 (um) ano; e

IV – maiores de 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º) – Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, por igual período previsto no artigo 1º, todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas, com exceção das reuniões de comissões, sessões plenárias e reunião convocada pelo Presidente para questões internas.

§ 1º - Nos dias de sessão da Câmara Municipal ou de reunião de comissões permanente, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os participantes convidados.



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores participantes de comissões poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo, para participantes por eles autorizados e devidamente justificados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa de Leis, cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário, de Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

§ 3º - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que pode ser prestado por meio telefônico, através do fone (14) 3476-1362 ou (14) 3476-1289 ou meios eletrônicos, do sítio eletrônico [www.cmcamposnovos.sp.gov.br/](http://www.cmcamposnovos.sp.gov.br) ou www.cmcamposnovos.sp.gov.br/ouvidoria.

§ 4º - Ficam mantidos os prazos e atendimento a todo interessado em procedimento (s) em tramite nesta Casa de Leis.

ARTIGO 4º) – O Presidente da Câmara Municipal, poderá adotar outras providencias administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, recomendando-se, desde já, que os servidores atentem para as medidas previstas pela OMS e demais órgãos sanitários, no tocante à prevenção e afastamento social necessário.

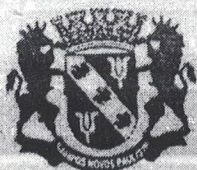
ARTIGO 5º) – Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, 11 de março de 2021

LINO CÉZAR PEREIRA ROGÉRIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, em 11 de março de 2021.

MARA GISELE RECALDE NOGUEIRA
Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO Nº Nº 1.339/ 2021.

“PRORROGA A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP E FIXA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Flávio Fermino Euflauzino, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO a pandemia mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus), declarada, em 11 de março de 2020, pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo criou o Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, e no dia 26 de fevereiro de 2021, estabeleceu faixa vermelha para Região de Marília, a qual o município da Estância Climática de Campos Novos Paulista faz parte;

CONSIDERANDO as recomendações dos membros do Ministério Público desta região, que preconizam a uniformização de um plano regional de combate ao covid-19;

CONSIDERANDO que este administrador público também não pode fechar os olhos para as dificuldades do setor do comércio e serviços do município, devendo sempre procurar medidas que conciliem o isolamento social, com a produção econômica do município, para que não haja um colapso sócio econômico local;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.338 que dispõe que o município de Campos Novos Paulista passou da fase laranja para fase vermelha.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETA:

ARTIGO 1º. Determina em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição necessárias para o enfrentamento da pandemia COVID-19, em todo o município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, pelo **PRAZO DO DIA 06 DE MARÇO Á 19 DE MARÇO DE 2021**, proibição provisória de circulação em espaços públicos e vias públicas (LOCKDOWN), no horário **DAS 20 HORAS AS 5 HORAS DA MANHÃ**, conforme Plano São Paulo de combate ao Covid-19;

§ 1º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviço de entrega, drive-thru ou delivery, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 2º. Somente poderá estar funcionando os serviços considerados essenciais no município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

ARTIGO 2º. O descumprimento das medidas de exceção impostas neste decreto acarretarão em sanções administrativas, como: multa diária de até R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal e o emprego de força policial.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 06 de Março de 2021, revogadas todas as disposições em contrário, a partir de sua publicação e deverá ser comunicado à Câmara Municipal, para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como afixado no maior número de lugares possível, dando ampla publicidade à população.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, em 04 de Março de 2021.

Flávio Fermino Euflauzino

- Prefeito -

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Silvana Silvestre N. Góes
Auxiliar Administrativo
RG: 27.297.586-7



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Dória - Governador

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 43 • São Paulo, quinta-feira, 4 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.545,
DE 3 DE MARÇO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, atinente ao distrito do Planalto de São Paulo, observando as peculiaridades locais.

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conter a disseminação do COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 9 de abril de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º desse último;

Artigo 2º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Planalto de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 e 19 de março de 2021;

Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.943, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo, em sua íntegra, das atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas, é liberada;

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.943, de 23 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2021.

JOÃO DÓRIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Albuquerque

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patricia Ellen do Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique da Silva Filho

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Rosely Soares de Silva

Secretária de Educação

Henrique de Campos Alvarenga

Secretário de Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Amâncio

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário de Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Pereira

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cristóvão Koeche Rorres

Secretário de Desenvolvimento Social

Adriano Antonio Ribeiro de Almeida

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jonivaldo Gorenstein

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Alvino Cesar Reisivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alcides de Almeida e Silva

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Albino Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rêgo Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Cezar Camargo Lobo Coimbra

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Senon

Secretário de Relações Internacionais

Mauricio Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Ribeiro Mafra

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2021.

ANEXO

o qual se refere o

Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem:

Nos últimos dias, observou-se um alarmante agravamento da pandemia em todo o país, posteriormente gerado pela alta transmissibilidade da nova cepa de Coronavírus detectada em Manaus.

Atento a isso e de modo preventivo, este Centro sugere que, em todo o Estado, de 6 a 13 de março, a circulação de pessoas se limite às atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Para tanto, devem ser observadas as restrições correspondentes à fase 1, vermelha, de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Esta medida é essencial e imprescindível para tentar reduzir ou, ao menos, estabilizar a curva de contágio pelo Covid-19, o número de óbitos e, principalmente, as internações no Estado, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde.

Cumprido destacar que, neste momento, há elevadíssimo número de internações em UTI Covid em todo território estadual, cabendo a este Centro alertar que as informações estratégicas em saúde sinalizam tendência de crescimento da curva de contágio com risco de prejuízo à saúde pública.

Além disso, com fundamento nas evidências científicas reportadas em estudo da revista Nature (disponível em <https://www.nature.com/articles/s41562-020-01009-0>), recomenda-se que, nos próximos 14 dias, seja dada preferência, sempre que possível, ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto. É, em qualquer caso, desaconselhado, novamente, a imprescindibilidade da observância, por toda população paulista, dos protocolos sanitários em vigor em especial o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social.

São Paulo, 3 de março de 2021.

Dr. Paulo Meneses

Coordenador do Centro de Contingência

DECRETO Nº 65.545,

DE 3 DE MARÇO DE 2021

Objeto: sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP visando ao atendimento de Despesa Corrente e de Capital.

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 310.807.029,00 (trezentos e dez milhões, oitocentos e sete mil, oitenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações institucionais, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.720, de 17 de março de 1964, em conformidade com a legislação discriminada na Tabela 2, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.448, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2021.

JOÃO DÓRIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauricio Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Alvarenga

Secretário de Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Ribeiro Mafra

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2021.

TABELA 1

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

ORÇAMENTO FISCAL - UNICAMP

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.545, DE